Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248–FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1.480/2026

DECLARA O NÃO EXERCÍCIO DA AUTORIZAÇÃO CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 107/2016 E, POR CAUTELA, RESCINDE EVENTUAL CESSÃO EM COMODATO RELATIVA AO IMÓVEL DESCRITO COMO DATA Nº 01-R DA QUADRA Nº 02 DO LOTEAMENTO JARDIM SAN MARTINI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 107/2016 autorizou o Executivo Municipal a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus (CNPJ nº 75.374.926/0001-46), o imóvel descrito como Data nº 01-R da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim San Martini, Área Institucional II, com 450,00 m², perímetro urbano da cidade de São Tomé/PR, tendo, no mesmo diploma, operado o respectivo desafetamento;

CONSIDERANDO que a referida Lei é diploma de natureza autorizativa, conferindo ao Executivo a faculdade — e não a obrigação — de celebrar o termo de comodato, cujo aperfeiçoamento depende de ato administrativo bilateral autônomo, distinto do diploma legislativo;

CONSIDERANDO que, após verificação nos arquivos da Administração Municipal, não foi localizado termo de comodato celebrado em decorrência da autorização da Lei Municipal nº 107/2016, indicando que a referida autorização legislativa jamais foi efetivamente exercida pelo Executivo;

CONSIDERANDO que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ao longo dos anos transcorridos desde a publicação da Lei Municipal nº 107/2016, jamais formalizou junto à Administração Municipal qualquer manifestação de interesse na cessão autorizada, nem promoveu ocupação efetiva e contínua do imóvel, demonstrando desinteresse pela destinação prevista no diploma legislativo;

CONSIDERANDO o Termo de Vistoria lavrado em 05 de maio de 2026 pelo servidor Marcos Donizete Marques, Fiscal de Obras do Município de São Tomé/PR, o qual constatou que o imóvel encontra-se vago, desocupado e sem qualquer benfeitoria indenizável;

CONSIDERANDO que o comodato administrativo possui natureza precária, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por motivo de interesse público, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial pacífico;

CONSIDERANDO o interesse público na consolidação da situação jurídica do imóvel e na disponibilidade do bem para destinação superveniente, conforme conveniência e oportunidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de afastar qualquer dúvida quanto à situação dominial do imóvel, mediante ato com eficácia declaratória e, por cautela, revocatória,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica DECLARADO que a autorização conferida pela Lei Municipal nº 107/2016 ao Executivo Municipal, para ceder em comodato à Igreja Evangélica Assembleia de Deus (CNPJ nº 75.374.926/0001-46) o imóvel descrito como Data nº 01-R da Quadra nº 02 do Loteamento Jardim San Martini (Área Institucional II, com 450,00 m²), NÃO FOI EXERCIDA, eis que não foi localizado, nos arquivos da Administração Municipal, termo de comodato celebrado em decorrência da referida autorização legislativa.

Art. 2º Por cautela e para todos os efeitos, na hipótese de eventual existência de Termo de Comodato firmado entre o Município de São Tomé e a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em decorrência da autorização da Lei Municipal nº 107/2016, e que, por qualquer razão, não tenha sido localizado nos arquivos oficiais, fica o mesmo desde já rescindido, com fundamento na precariedade inerente ao comodato administrativo e no interesse público, produzindo efeitos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica registrada a INEXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS INDENIZAVEIS no imóvel objeto deste Decreto, conforme Termo de Vistoria lavrado em 05 de maio de 2026 pelo Fiscal de Obras do Município, não havendo, em consequência, qualquer obrigação indenizatória do Município de São Tomé em decorrência do disposto neste ato.

Art. 4º O imóvel objeto deste Decreto permanece com a natureza jurídica de BEM DOMINICAL, em razão do desafetamento operado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 107/2016, ficando à disposição da Administração Municipal para destinação superveniente, conforme conveniência e oportunidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO,248–FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturasaotome@gmail.com
CEP: 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1.482/2026

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 1.322/2025, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO TOME – PARANÁ

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam substituídos os membros designados pelo Decreto nº 1.322/2025, conforme segue:

I – No item 3 – Representante dos Professores e Diretores da Rede Municipal de Educação:

a) **Valéria Manzotti de Souza Marçal**, em substituição a Renan Vinicius Gorla;

b) Kátia Cristina Belther Pereira;

c) **Fabiana Aparecida Rodrigues**, em substituição a Neila Cristina Alves.

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 1.322/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/01/2026

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI Nº 412/2026

ALTERA O PARAGRAFO UNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N 181/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOME, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal n 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
Parágrafo único. Os elencados no caput deste artigo ficarão incumbidos de realizar inspeções, na forma já estabelecida nesta Lei, sendo que a lavratura de notificações, atuação, aplicação de multas, bem como a prática de outros procedimento administrativos que se fizerem necessários, será realizada exclusivamente pelos servidores lotados no Departamento de Tributação do Município."

Art. 2º Permanecem inalterados as demais disposições da Lei Municipal nº 181/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

LEI Nº 413/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 194/2019, PARA DISPOR SOBRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DEVIDA AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 194/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O servidor efetivo e temporário, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que desempenhe real e habitualmente a condução de ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e seus familiares para outros municípios, e que não esteja submetido à jornada especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, fará jus a uma gratificação especial mensal, conforme valor estabelecido no Anexo I desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 4.521/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor LUIZ CARLOS NUNES, matrícula nº 218, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível 13, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º O benefício fundamenta-se na regra de transição prevista no art. 96-B da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021, com base no somatório de idade e tempo de contribuição.

Parágrafo único. A contagem de tempo de contribuição inclui a conversão de tempo especial em comum, referente a atividades nocivas à saúde exercidas até a publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 942 de Repercussão Geral.

Art. 3º Fixar os proventos integrais no valor mensal de R$ 3.122,24 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. O cálculo dos proventos observa o disposto no art. 96-B, § 6º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 4º A revisão dos proventos dar-se-á pela paridade, na mesma proporção e data da modificação da remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 96-B, § 7º, inciso I, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Aricini da Silva", 6 de maio de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1478/2026

SÚMULA: REGULAMENTA O USO, TRATAMENTO E DIVULGAÇAO DE IMAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAO TOME, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 – LGPD, LEI Nº 8.069/1990 – ECA E LEI Nº 15.211/2025 – ESTATUTO DIGITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em especial no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a imagem de crianças e adolescentes constitui dado pessoal e pode, a depender do contexto, envolver dado de natureza sensível, demandando tratamento especial e cauteloso, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegura à criança e ao adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, vedando qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, e garantindo a proteção de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e crenças;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a produtos e serviços de tecnologia da informação de acesso provável por esse público, estabelecendo, entre outros, normas sobre coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, com reflexos diretos sobre o uso de sistemas digitais pelas instituições de ensino público municipal;

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação local para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Tomé, a fim de estabelecer diretrizes claras e uniformes para o uso, tratamento e divulgação de imagens de seus alunos, assegurando segurança jurídica e proteção dos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO que a educação para a privacidade e a proteção de dados é fundamental para a formação cidadã dos alunos e para a conscientização de toda a comunidade escolar,

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES E DEFINIÇOES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso, tratamento e divulgação de imagens de crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Tomé, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Imagem**: qualquer representação visual de criança ou adolescente, seja em fotografia, vídeo, desenho ou qualquer outro formato, que permita sua identificação, direta ou indiretamente;

II – **Tratamento de dados pessoais**: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III – **Divulgação**: a disponibilização de imagens a terceiros, por qualquer meio, incluindo redes sociais, sítios eletrônicos, imprensa, eventos públicos ou materiais promocionais;

IV – **Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular ou seu responsável legal concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

V – **Anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

CAPITULO II
DO USO, TRATAMENTO E DIVULGAÇAO DE IMAGENS

Art. 3º É vedada a coleta, o tratamento e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes sem o consentimento expresso e específico de seus pais ou responsáveis legais, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 1º O consentimento deverá ser obtido por escrito, em Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, com especificação da finalidade, do período de uso e dos meios de divulgação. Na ausência de prazo determinado pelo responsável legal, o consentimento vigorará pelo período de vínculo do aluno com a instituição de ensino, salvo manifestação expressa em contrário.

§ 2º É expressamente proibida a utilização de imagens de crianças e adolescentes para fins comerciais, publicitários ou de marketing, sem consentimento específico e adicional para tal finalidade, distinto do consentimento para fins pedagógicos ou administrativos.

§ 3º Em qualquer situação, a divulgação de imagens deverá priorizar a anonimização, quando possível, e evitar a exposição desnecessária ou que possa causar constrangimento, humilhação, discriminação ou qualquer forma de violação da dignidade da criança e do adolescente.

§ 4º A identificação nominal da criança ou adolescente em imagens divulgadas externamente só será permitida mediante consentimento expresso e específico dos responsáveis legais e quando estritamente necessária à finalidade informada.

Art. 4º A coleta e o tratamento de imagens de crianças e adolescentes pelas instituições de ensino deverão observar os seguintes requisitos:

I – serem realizados com finalidade legítima, específica, explícita e informada ao titular ou a seu responsável legal;

II – serem limitados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;

III – serem armazenados de forma segura e protegida contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 5º As finalidades permitidas para a coleta, tratamento e divulgação de imagens, mediante consentimento, incluem:

I – **Fins pedagógicos**: registro de atividades escolares, projetos educacionais e apresentações culturais e esportivas, para documentação interna, portfólios, murais ou publicações em canais oficiais da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja exposição indevida;

II – **Fins administrativos**: identificação de alunos para controle de acesso, segurança escolar ou registros acadêmicos internos;

III – **Fins jornalísticos internos**: publicação em jornais escolares, boletins informativos da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, com caráter meramente informativo e educacional, sem fins lucrativos.

§ 1º O consentimento para cada uma das finalidades deverá ser específico e poderá ser revogado a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante manifestação expressa.

§ 2º A revogação do consentimento não invalida o tratamento realizado anteriormente à revogação.

CAPITULO III
DA SEGURANÇA E DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 6º As instituições escolares deverão implementar procedimentos de segurança para o armazenamento e acesso às imagens de crianças e adolescentes, incluindo:

I – armazenamento em sistemas seguros, com controle de acesso restrito a pessoal autorizado e devidamente treinado;

II – utilização de criptografia e outras tecnologias de segurança da informação, quando aplicável;

III – manutenção de registros de acesso e de tratamento das imagens;

IV – descarte seguro das imagens após o cumprimento da finalidade para a qual foram coletadas ou após a revogação do consentimento, respeitando os prazos legais de guarda de documentos.

Art. 7º A criança, o adolescente e seus responsáveis legais possuem os seguintes direitos, que deverão ser garantidos pelas unidades escolares:

I – acesso facilitado às informações sobre o tratamento de suas imagens;

II – confirmação da existência de tratamento de suas imagens;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de imagens desnecessárias, excessivas ou tratadas em desconformidade com a LGPD, o ECA e este Decreto;

V – revogação do consentimento, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa.

CAPITULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E SANÇOES

Art. 8º A direção de cada instituição escolar será a principal responsável pela aplicação e fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto, devendo:

I – orientar e treinar professores, servidores e demais colaboradores sobre as diretrizes de proteção de dados e de imagens de crianças e adolescentes;

II – assegurar que os Termos de Autorização sejam devidamente coletados, arquivados e respeitados;

III – adotar as medidas de segurança necessárias para o tratamento das imagens, supervisionando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Todos os professores, servidores e colaboradores das instituições escolares que, em razão de suas funções, tenham acesso a imagens de crianças e adolescentes deverão participar de treinamento anual obrigatório sobre as políticas de privacidade e proteção de dados.

Art. 10 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas na legislação estatutária municipal aplicável aos servidores públicos do Município de São Tomé, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 11 Os Diretores das respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Tomé atuarão como responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito de suas unidades, competindo-lhes:

I – receber e encaminhar reclamações e comunicações dos titulares dos dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

III – orientar os servidores e colaboradores da unidade escolar quanto às práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar poderá, mediante ato formal, designar servidor para atuar como responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da unidade, sob sua supervisão, permanecendo responsável pela fiscalização e cumprimento das disposições deste Decreto.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", MUNICIPIO DE SAO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

ALINE COCCI DE SOUZA CEICENTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE ALUNO(A)
(em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, Lei nº 8.069/1990 – ECA e Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)

Eu, ______________________________, inscrito(a) no CPF nº ____________________, na qualidade de responsável legal pelo(a) aluno(a) ______________________________, regularmente matriculado(a) na ______________________________ (nome da instituição de ensino), AUTORIZO, de forma livre, informada e inequívoca, o uso da imagem e/ou voz do(a) referido(a) aluno(a), exclusivamente para fins institucionais e pedagógicos.

A presente autorização tem como finalidade específica a divulgação de atividades pedagógicas, projetos escolares, ações institucionais, produção de conteúdos educativos, registros institucionais e memória escolar, bem como apresentações institucionais da escola ou da rede de ensino, sendo expressamente vedado o uso para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros que não estejam diretamente vinculados às atividades educacionais.

A imagem e/ou voz do(a) aluno(a) poderão ser utilizadas nos seguintes meios: sítio eletrônico oficial da instituição, redes sociais institucionais (tais como Instagram, Facebook e YouTube), materiais impressos institucionais, relatórios, apresentações institucionais e ambientes virtuais de aprendizagem, sempre em conformidade com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos na legislação de proteção de dados pessoais.

Esta cessão não gera, por si só, direito a qualquer espécie de indenização ou compensação em virtude do uso e administração do material, ressalvados os casos de uso indevido ou ilícito. A instituição compromete-se a utilizar o material descrito exclusivamente para fins didático-pedagógicos e em atividades sem fins lucrativos.

A presente autorização vigorará pelo prazo de ____________________, podendo corresponder ao período de vínculo do(a) aluno(a) com a instituição de ensino, salvo manifestação em contrário. Na ausência de indicação de prazo pelo responsável legal, aplica-se o critério supletivo previsto no art. 3º, § 1º, deste Decreto.

Declaro estar ciente de que a instituição adotará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e a imagem do(a) aluno(a), comprometendo-se a não realizar qualquer tratamento que possa violar seus direitos, sua dignidade ou seu melhor interesse, nos termos da legislação vigente.

Estou ciente de que poderei, a qualquer tempo, revogar a presente autorização mediante solicitação formal à instituição, hipótese em que cessarão as novas utilizações da imagem, permanecendo válidas aquelas já realizadas de forma legítima até a data da revogação.

Por fim, declaro que recebi as informações necessárias sobre a finalidade, forma de uso, prazo e direitos relacionados ao tratamento da imagem e voz do(a) aluno(a), manifestando meu consentimento de forma livre e esclarecida.

Local: ______________________________ Data: ____/____/____

____
Assinatura do responsável legal

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº 1479/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇAO AMIGAVEL OU JUDICIAL, O IMOVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XV DO ART. 55 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, E COM FUNDAMENTONA ALINEA "M" DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "m", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel a seguir descrito:

Lotes de terras nºs 61 e 61-A, da Gleba dos Sutis, situados no Município de São Tomé, Comarca de Cianorte, com área total de 17,545 hectares (equivalente a aproximadamente 7,25 alqueires paulistas), com as seguintes divisas: "Inicia-se em um marco de madeira de lei cravado na margem direita do Córrego Paranabá; segue confrontando com o lote nº 62, no rumo NO 29°15', por 315,00 metros, até um marco localizado à margem de uma estrada; daí, segue pela referida estrada, em direção ao Patrimônio São Tomé, por aproximadamente 16,80 metros, até outro marco; deste ponto, segue acompanhando o perímetro do Patrimônio São Tomé, no rumo SE 19°44', por aproximadamente 543 metros, até um marco cravado na divisa do lote nº 60; deste ponto, segue confrontando com o lote nº 60, no rumo NE 70°16', por cerca de 502 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Paranabá; e, finalmente, segue por este curso d'água até encontrar o marco inicial, ponto de partida desta descrição." Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 718.165.000.698 e registrado sob a matrícula nº 4.255, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser efetivamente desapropriada corresponde a 02 (dois) alqueires paulistas, a serem definidos em procedimento próprio.

§ 2º O imóvel localiza-se em região estratégica de ligação entre o Município de São Tomé e o Município de Japurá, constituindo área de grande fluxo e de grande relevância para a expansão urbana. A propriedade apresenta potencial para continuidade do crescimento municipal, tendo em vista que as Ruas Egídio Antônio Gorla e Jussara possuem acesso pela área, bem como a Avenida José Madureira, que faz ligação com o Município de Japurá e confronta com o imóvel, tornando-o apto à implantação de loteamento habitacional destinado à construção de moradias populares.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destinar-se-á à implantação de loteamento habitacional de interesse social, voltado à construção de moradias populares.

Art. 3º Em atenção ao princípio da concentração dos atos na matrícula, bem como para assegurar maior publicidade aos atos e fatos relativos ao imóvel, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as medidas extrajudiciais necessárias para averbação do presente Decreto junto à matrícula mencionada no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", MUNICIPIO DE SAO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

TERMO ADITIVO N.º 1
CANCELAMENTO BECLOMETASONA
CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 97/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O Município de São Tomé, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, nº 248, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.381.178/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr Prefeito **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **ILG COMERCIAL LTDA**, com endereço a Rua Itacolomi, 377 - CEP: 85505050 - BAIRRO: , Pato Branco/PR, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) ADOLFO FREDERICO GRAMS**, portador(a) do CPF nº 025.663.419-07, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe conforme Lei 14.133/2021, e em face do resultado obtido no **Pregão Nº 57/2025**, firmam o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 166/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CANCELANDO.** Celebram o presente cancelamento do item Beclometasona Dipropionato do **CONTRATO Nº 166/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo o cancelamento do item Beclometasona Dipropionato do **CONTRATO Nº 166/2025**, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/PR, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

Itens da Rescisão:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
30	1	30712	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FORMOTEROL BECLOMETASONA DIPROPIONATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FORMOTEROL FUMARATO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 100 MCG + 6 MCG /DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSSOL ORAL	FR	18,00	136,95	2.465,10
TOTAL							2.465,10

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão amigável do item em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de pregão eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Tomé-Pr, **29/04/2026.**

JOÃO PAULO TRAVASSO RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 55/2026
Processo Dispensa Nº 22/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA - ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS NA PRAÇA JARDIM HABITA SÃO TOMÉ (ITEM 2 DA PLANILHA ORÇAMENTARIA), INTEGRANTE DO CONTRATO N º 177/2025
VALOR GLOBAL: 106.305,76 (Cento e Seis Mil, Trezentos e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO Nº 55/2026
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA - ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS NA PRAÇA JARDIM HABITA SÃO TOMÉ (ITEM 2 DA PLANILHA ORÇAMENTARIA), INTEGRANTE DO CONTRATO Nº 177/2025, com valor global de R$ 106.305,76 (Cento e Seis Mil, Trezentos e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), em favor de ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 08.028.641/0001-66. Em conformidade com a lei 14.133/2021.

São Tomé, seis dias de maio de 2026.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

TERMO ADITIVO N º 2
CANCELAMENTO DO TERMO DE ADITIVO N º 2
CONTRATO Nº 177/2025

Processo Licitatorio Nº 107/2025
Concorrência Nº 7/2025

O Município de São Tomé, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, nº 248, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.381.178/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr Prefeito **JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **ROENG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com endereço a Rua Odilon ClÃmaco Pereira, 281 - CEP: 87706605 - BAIRRO: ChÃ¡caras JaraguÃ, Paranavaí/PR, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) CHARLES AUGUSTO RASMUSSEN,** portador(a) do CPF nº 050.160.849-47, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe conforme Lei 14.133/2021, e em face do resultado obtido no **Concorrência Nº 7/2025**, firmam o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº 177/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CANCELANDO.** Celebram o presente **cancelamento do termo de aditivo Nº2** do **CONTRATO Nº 177/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente termo a rescisão do termo de aditivo Nº 2 **CONTRATO Nº 177/2025**, referenteContratação integrada de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de obra de extensão de rede para iluminação pública, iluminação de espaços públicos (praças) e instalação de mobiliário urbano. de São Tomé – PR, dividida nos seguintes itens: de São Tomé – PR, dividida nos seguintes itens:
Item 1 – AVENIDA VIDIGAL:
Elaboração e aprovação de projeto elétrico, fornecimento de todos os materiais necessários e mão de obra especializada para extensão de 275 metros de rede, incluindo média e baixa tensão conforme a necessidade, para atendimento de iluminação pública (av. vidigal). vide anteprojeto* em anexo, incluindo 05 conjuntos ornamentais de luminárias de led de 200w conforme especificação abaixo, seguindo os padrões instalados no município e conforme descritos neste termo de referência
Item 2 – PRAÇA JARDIM HABITA SÃO TOMÉ:
Fornecimento e instalação de materiais e mão de obra especializada para instalação de iluminação pública em espaços públicos (praça jardim habita São Tomé) no município de São Tomé - Pr juntamente com mobiliário urbano. (vide projeto em anexo) obs: todos os materiais a serem utilizados e suas devidas especificações que estão listadas neste termo de referência
Item 3 – PRAÇA JARDIM NOVO HORIZONTE:
Fornecimento e instalação de materiais e mão de obra especializada para instalação de iluminação pública em espaços públicos (praça jardim novo horizonte) no município de São Tomé - Pr juntamente com mobiliário urbano. (vide projeto em anexo) obs: todos os materiais a serem utilizados e suas devidas especificações que estão listadas neste termo de referência.
Item 4 – PRAÇA JARDIM SÃO MARCOS:
Fornecimento e instalação de materiais e mão de obra especializada para instalação de iluminação pública em espaços públicos (praça jardim são marcos) no município de São Tomé - Pr juntamente com mobiliário urbano. (vide projeto em anexo) obs: todos os materiais a serem utilizados e suas devidas especificações estão listadas neste termo de referência., nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº. 14.133/21.

Itens da Rescisão:

CLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão amigável do termo de aditivo em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo de concorrência eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Tomé-Pr, **23/04/2026.**

JOÃO PAULO TRAVASSO RADDI
Prefeito Municipal

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação **nº 02/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico**, visando à Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, móveis planejados, móveis em geral, impressoras, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, especificações do Convênio nº212/2025 da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, destinados ao funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), visando garantir capacidade operacional e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, e forma de contratação de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21). O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I. A rescisão amigável do Contrato nº 01/2026, firmado com a empresa **ARTPROJETO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, no valor de **R$ 35.500,00** (Trinta e cinco mil e quinhentos reais) referente ao Lote 1 (itens 01 a 10), em razão de solicitação formal da contratada, aceita pela Administração, com fundamento no art. 138 da Lei nº 14.133/2021

II. Que a empresa classificada em segundo lugar, DI MÓVEIS LTDA., foi regularmente convocada por meio de comunicação eletrônica enviada em 23 DE abril de 2026, para manifestação quanto ao interesse em assumir o lote 01 nas mesmas condições da proposta vencedora, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, não tendo apresentado resposta no prazo concedido, caracterizando desinteresse tácito

III. A adjudicação e homologação do Lote 1 (itens 01 a 10) à empresa classificada em terceiro lugar, **CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS LTDA.**, pelo valor de **R$ 35.500,00**, que manifestou interesse em assumir o lote nas mesmas condições da proposta vencedora, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

Cianorte, 04 de Maio de 2026.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou com a **empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-0**, Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-0, para prestação de serviços para fornecimento de energia elétrica para os prédios públicos do CICENOP, fundamentação jurídica art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, valor total de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), com prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Cianorte, 05 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE
Original assinado no processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

INEXIGIBILIDADE06/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº44/2026

O Município de Indianópolis/PR, torna pública a errata referente à publicação no Jornal Tribuna de Cianorte edição 9598, página B-1, do dia 06 de maio de 2026.

No item 8 do Termo de Colaboração, página 8:

onde se lê:

"data de sua assinatura até 03 de março de 2027"

Leia- se:

"data de sua assinatura até 30 de abril de 2027"

Indianópolis, Paraná, 06 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIANE APARECIDA MARTINS
Data: 06/05/2026 15:52:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRIANE APARECIDA MARTINS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 040/2025